



**CIRÚRGICA
LAJEADENSE**

**ILMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUI E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAI/RS – COMAJA
IBIRUBÁ/RS**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019

REF.: CONTESTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Cirúrgica Lajeadense Ltda. ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.112.395/0001-94, sediada na Rua Bahia, 134 Sala 101, São Cristovão, Lajeado - RS vêm, respeitosa e tempestivamente, por seu representante legal, na forma de seu contrato social, apresentar MANIFESTAÇÃO/PEDIDO contra a Contestação Administrativa apresentada pela empresa Dalbex Comércio de Medicamentos EIRELLI, solicitando a inabilitação de nossa empresa no item 244 no procedimento licitatório epigrafado, com base nos fatos e fundamentos adiante dispostos.

PRELIMINARMENTE

Importante chamar a atenção do Sr. Presidente, no que tange ao pedido ora exposto da Empresa Dalbex Comércio de Medicamentos EIRELLI, sustentando-se no artigo 109 da Lei 8.666/93.

A peça ora apresentada não tem suporte legal algum. Pois, conforme prevê o referido artigo, este não abarca qualquer tipo de pedido/defesa posterior ao recurso previsto no inciso I, do referido artigo, na qual a Dalbex já se utilizou ante a habilitação da ora requerente.

No entanto, a empresa Dalbex apresentou pedido/recurso solicitando a nossa inabilitação para o item 244, sob a alegação de que nosso produto não atende o descritivo do edital e que a decisão do pregoeiro que acatou as nossas contrarrazões deveria ser revista.

Assim, não é esta a petição cabível neste momento, tendo em vista as opções cabíveis já terem se esgotado, bem como o prazo para apresentação de qualquer pedido neste mesmo sentido.

Desta forma, a ora peticionante, requer seja a presente manifestação recebida para que o pedido da Empresa Dalbex seja imediatamente desconsiderado, tornando-se insubsistente, bem como inválido para o fim na qual a Dalbex deseja.

I – Dos fatos

A empresa Cirúrgica Lajeadense participou do certame licitacional susografado, com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a empresa Dalbex apresentou recurso solicitando a nossa inabilitação para o item 244, sob a alegação de que nosso produto não atende o descritivo do edital e que a decisão do pregoeiro que acatou as nossas contra razões deveria ser revista.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – Das razões

Por apreço ao debate, a ora peticionante apresenta seu argumentos rebatendo a tese exposta pela Dalbex em Contestação Administrativa, como passamos a expor:

Cirúrgica Lajeadense Ltda. ME
Rua Bahia, 134 sala 101- Bairro São Cristovão -Lajeado RS – CEP 95913-198
Tel (51)37295641 – E-mail: cirurgicalajeadense@cirurgicalajeadense.com.br



CIRÚRGICA LAJEADENSE

A empresa Dalbex ao solicitar nossa inabilitação, sob o argumento de que o produto 244, que cotamos não atende o descritivo do edital e que agimos de má-fé em relação as contra razões apresentadas incorreu na prática de ato manifestante ilegal, conforme demonstrado abaixo.

Esclarecimento em relação ao item 244

No descritivo do item consta:

244: "HIDROGEL COM ALGINATO, HIDRATANTE , ABSORVENTE E DESBRIDANTE, COMPOSTO DE CARBOXIMETILCELULOSE, ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO, CARBÔMERO, PROPILENOGLICOL , HIDROXIPROPILPARABENO, HIDROXIMETILPARABENO, IMIDAZOLIDYNIL UREIA, AMINIMETILPARABENO, AGUA PURIFICADA, CONSERVANTES E ESTABILIZANTES QUE APÓS ABERTO MANTENHAM A ESTABILIDADE DO PRODUTO . NÃO DEVERÁ POSSUIR RESTRIÇÃO DE USO. PROMOVE DESBRIDAMENTO AUTOLITICO SELETIVO, HIDRATA FERIDAS SECAS, CAPACIDADE DE ABSORVER EXUDATO E MANTÉM AMBIENTE ÚMIDO FAVORECENDO A CICATRIZAÇÃO DA FERIDA, INDICADO PARA FERIDAS AGUDAS, CRÔNICAS, TRAUMÁTICAS DE PROFUNDIDADE SUPERFICIAL, PARCIAL OU TOTAL, QUEIMADURAS DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU. ESTÉRIL. EMBALAG".

Informamos que os produtos carbômero, hidroxipropilparabeno. Hidroximetilparabeno, imidazolidynil ureia e aminimetilparabeno não são componentes ativos na preparação, mas sim adjuvantes que tem por função formar o gel (Carbômero) e conservante (HIDROXIPROPILPARABENO, HIDROXIMETILPARABENO, IMIDAZOLIDYNIL UREIA, AMINIMETILPARABENO), portanto a alegação da empresa Dalbex em relação à atividade em feridas do nosso produto ser prejudicada, devido à ausência destes produtos na formulação, não possui fundamento técnico, pois a indústria realiza estudos com sua formulação, que comprovam a eficácia, estabilidade e segurança do produto, conforme demonstrado nos laudos (anexo 1).

Em relação à informação levantada pela empresa Dalbex que o produto que ofertamos não possui conservante e que o mesmo deve ser descartado após um único uso, tal informação não procede. O produto que cotamos contém conservante (metilparabeno) e a informação "Produto de uso Único, Destruir após o uso" é uma informação obrigatória que deve ter em todos os rótulos dos produtos registrados na ANVISA como correlato.

Portanto o recurso apresentado pela empresa Dalbex não deve ser aceito, para o item 244, pois o nosso produto atende a finalidade de uso do produto.

Para corroborar a indicação de que o nosso hidrogel Allygel, fabricado pela empresa Casex, pode ser usado mais de uma vez após aberto, segue anexo (anexo 2) estudo realizado em laboratório credenciado pela ANVISA que comprova que o produto que ofertamos pode ser aberto e usado com segurança em até 50 dias.

Entendemos que foi correta a decisão do pregoeiro em habilitar nossa empresa, pois comprovamos que nosso produto atende o descritivo e será fornecido com menor preço.

Conclusão reflexa deste quadro é a de que as exigências acima fustigadas pela empresa Dalbex, ao arripio dos ditames delineados na Constituição e na Lei das Licitações, se presta apenas a privilegiar este fornecedor, em flagrante detrimento de outros também aparelhos a atender, com excelência, aos anseios da administração pública e seus administrados. A rigor, o fornecedor que atenda a tal descabido requisito terá clara preferência na adjudicação do objeto licitado, fato este capaz de ensejar não apenas o prejuízo de outros licitantes, mas principalmente de todos os administrados, na medida em que será impossível se alcançar uma proposta mais vantajosa.

Neste cotejo, para encerrar a presente peça e fundamentar os últimos argumentos retro alinhavados, vale-se o peticionante do entendimento do Superior Tribunal de Justiça que referenda claramente todo o quanto aqui defendido, veja-se:

"A busca da melhor proposta recomenda a admissão do maior número de licitantes. Quanto mais propostas houver, maior será a chance de um bom negócio. Por isto, os preceitos do edital não devem funcionar como negações, para abater concorrentes"¹. (grifou-se)

¹ STJ, MS nº 5.623, DJ de 18/02/1998



**CIRÚRGICA
LAJEADENSE**

III- Do Pedido

Na esteira do exposto, requer seja provido pedido constante em preliminar de mérito, tornando inválida, bem como insubsistente a "Contestação Administrativa" apresentada por Dalbex Comércio de Medicamentos EIRELLI, tornando definitiva a habilitação da ora requerente Cirúrgica Lajeadense no certame ora debatido.

Por fim, requer-se que sejam recebidas as razões aqui tecidas para, no mérito, serem providas, julgando-as procedentes, em desfavor da Contestação Administrativa apresentada pela empresa Dalbex, com efeito, para manutenção da habilitação da Cirúrgica Lajeadense no item 244 do processo licitatório Pregão Presencial 03/2019, para tanto, reconhecendo-se a ilegalidade do documento apresentado, admitindo-se a manutenção da habilitação de nossa empresa, já que habilitada a tanto a mesma está.

Em tempo, a recorrente, por seus representantes, se coloca à disposição para prestar quaisquer outras informações e esclarecimentos técnicos que sejam reputados necessários.

Pede deferimento.

Lajeado, 24 de abril de 2019.



Welton Everson Lüdtké
CPF 62109600063
Representante legal

	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ALLYGEL – HIDROGEL AMORFO COM ALGINATO	Versão n°: 08
		Código: ET – QA-02-047
ET – Especificação Técnica QA - Qualidade		Página 1 de 1

DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Hidrogel Amorfo composto por alginato de cálcio e sódio, carboximetilcelulose, propilenoglicol e água deionizada. Produto esterilizado por Radiação Beta (irradiação de elétrons). Marca ALLYGEL.

APLICAÇÃO

AllyGel é indicado para hidratação e desbridamento de feridas.

COMPOSIÇÃO DA MATÉRIA-PRIMA UTILIZADA

REAGENTES	Carboximetilcelulose de Sódio (CMC) Alginato de Cálcio e Sódio Propilenoglicol MetilParabeno Água Deionizada
-----------	--

DIMENSÕES DO PRODUTO

Código	Peso (g)	pH
Variação	± 3	± 0,5
G025	28	5,5
G085	88	
	ANÁLISE MICROBIOLÓGICA	Padrão
	Teste de Esterilidade em Caldo de Caseína Soja (25°C)	< 1 UFC
	Teste de Esterilidade em Tioglicolato Fluído (25°C)	< 1 UFC

ACONDICIONAMENTO

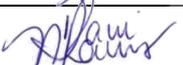
Embalagem	Produto embalado em bisnaga de 85g: caixa com 01 unidade.
	Produto embalado em bisnaga de 25g: caixa com 10 unidades
Armazenagem	Manter em local higienizado, seco e fresco e livre da incidência de luz solar.
Transporte	Deve ser transportado em caminhão baú fechado respeitando as indicações da caixa evitando danos ao material e a embalagem.
Reg. ANVISA	10222320008

INSPEÇÕES

Análise Microbiológica, Potencial de Hidrogênio (pH), peso

Histórico de revisão:

07	26/10/2015	Nova formatação, correção das dimensões e inspeções.
08	21/06/2017	Nova formatação, correção das pesos. Inclusão do registro da ANVISA.

Revisado por: Sonia Adriana Cabral	Assinatura: 
Aprovado por: Antônio Mário de Oliveira	Assinatura: 
Aprovado por: Danielle Navarro Ramos	Assinatura: 



AVALIAÇÃO DA MANUTENÇÃO DA ESTERILIDADE DO ALLYGEL – HIDROGEL AMORFO COM ALGINATO CASEX – APÓS RUPTURA DO LACRE

Objetivo: O objetivo do estudo foi avaliar a manutenção da esterilidade do AllyGel após rompimento do lacre e uso (exposição do produto) nos prazos de 7, 14, 28 e 50 dias.

Amostra: AllyGel referência G085, lote 016/16, fab.: 26/08/2016 val.: 26/08/2019.

Metodologia: As amostras foram enviadas ao laboratório credenciado junto à Casex para execução das análises. Todos os testes foram feitos em duplicata.

A amostra foi aberta para retirada do primeiro teste. O lacre foi rompido. Foi mantida em condições de armazenamento adequada. As amostras subsequentes foram retiradas nos prazos após a exposição do produto ao ambiente, nos tempos de 7, 14, 28 e 50 dias.

A referência normativa utilizada para o teste de esterilidade é a Farmacopeia Brasileira, 5ª Edição, 2010.

Conclusão: O AllyGel mantém a característica de esterilidade no prazo de até 50 dias após o rompimento do lacre.

Curitiba, 09 de janeiro de 2016

Danielle Navarro Ramos

Química

CRQ-IX 09100735

Danielle Navarro Ramos
CRQ-IX 09100735
Responsável Técnica



CQLabor
Laboratório de Análises e
Controle de Qualidade Ltda
CNPJ: 08.626.209/0001-77

Parecer Técnico

Contratante: Casex Indústria de Plásticos e Prod. Médicos Hospitalares Ltda
CNPJ: 78.746.773/0001-09
Endereço: Av. Fredolin Wolf, N° 4474, Curitiba/PR, CEP 82410-330

Objetivo: Analisar a integridade da esterilidade do Gel Amorfo com Alginato de Cálcio após uso nos prazos de 7, 14, 28 e 50 dias.

Amostra Avaliada: Ally Gel – Lote: 016/16 – REF: G085 – Fabricação: 26/08/2016 –
Validade: 26/08/2019

Data de Recebimento: 30/09/2016

Código	Teste	Resultado
6460.2016	Após Uso Imediato	Ausência de Microrganismos na Amostra
6601.2016	Após 7 dias do Uso	Ausência de Microrganismos na Amostra
6761.2016	Após 14 dias do Uso	Ausência de Microrganismos na Amostra
6947.2016	Após 28 dias do Uso	Ausência de Microrganismos na Amostra
7669.2016	Após 50 dias do Uso	Ausência de Microrganismos na Amostra

Conclusão: Os resultados apresentaram-se em conformidade aos requisitos e/ou especificações, ou seja, o produto manteve as características de esterilidade mesmo após 50 dias da ruptura do lacre (abertura) e do uso (exposição ao ambiente).

Pinhais, 26 de dezembro de 2016.

Larissa Lopes – CRF-PR 12981
Diretora Técnica